



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.466 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza a implantação do Tiro de Guerra no Município de São Mateus e a celebração de instrumento de cooperação com o Exército Brasileiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Tiro de Guerra no Município de São Mateus, em cooperação com o Exército Brasileiro, mediante a celebração de instrumento de cooperação com o órgão militar competente, observado o disposto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e no Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º Para a implantação e o funcionamento do Tiro de Guerra, o Poder Executivo poderá prestar o apoio administrativo, operacional, logístico, patrimonial e financeiro previsto no instrumento de cooperação, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, suplementadas, se necessário, mediante créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal